

DELIBERAÇÃO CEB-CEE/MT Nº 01/2013

Estabelece procedimentos para **CONVALIDAÇÃO DOS ESTUDOS** realizados irregularmente em Instituições de Ensino de Mato Grosso.

A Câmara de Educação Básica do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições e considerando a indicação N.º 001/2013,

DELIBERA:

- a)** os pedidos de convalidação sejam, de ora em diante, apreciados em procedimento apenso aos pedidos de autorização ou nova autorização das unidades escolares;
- b)** esses pedidos se inseridos no Sistema on-line descumprindo prazos para essa providência deverão obrigatoriamente estar acompanhados de circunstanciada justificativa desse atraso, peça documental que será alvo de análise e parecer do jurídico da casa que proporá, se for entendido cabível, medidas apuratórias próprias;
- c)** em caso de reincidência para o caso citado na letra anterior, a unidade escolar infratora deverá sofrer o devido processo intentando a cassação de sua autorização, com a também devida responsabilização de seus causadores, tudo sem prejuízo da ampla defesa e do processo legal;
- d)** o jurídico do colegiado, quando acionado, proporá adoção do meio legal próprio para essas apurações e responsabilizações levando em conta se o gestor das unidades escolares for servidor público ou não;
- e)** buscar para tanto apoio da UNIDME/MT visando uma grande divulgação desta decisão e no convencimento dos gestores municipais sobre a importância da regularidade do funcionamento das unidades escolares sob suas responsabilidades;
- f)** realçar as atribuições dos Assessores Pedagógicos e outros agentes públicos sobre as suas responsabilidades funcionais previstas em legislação própria visando impedir o irregular funcionamento de unidades escolares desprovidas das necessárias autorizações e o credenciamento.

Walter Miranda Fonseca
Conselheiro Propositor

Walter Miranda Fonseca
Presidente CEB/CEE-MT